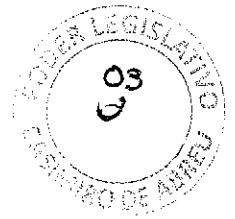




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 38/2022

EM 10 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 38/2022, que versa sobre a criação de demarcação de vagas de estacionamento, para uso da advocacia, no exercício da função, em frente ao Fórum Felipe Nery de Carvalho, localizado nesta Comarca, formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional do Estado do Rio de Janeiro, 63ª Subseção – Casimiro de Abreu.

Justifica-se o pleito em razão da 63ª subseção da OAB – Casimiro de Abreu contar atualmente com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) advogados inscritos, que atuam diretamente no Fórum desta cidade, além dos advogados das cidades vizinhas, que precisam atuar constantemente no Fórum dessa Comarca, ressalta-se ainda, que o advogado no exercício da função está defendendo o direito do cidadão, e que melhorar o cotidiano do advogado é buscar o melhor para a sociedade.

Inobstante a situação em voga não encontrar amparo na legislação federal que rege a matéria e que compete privativamente à União legislar sobre matérias de trânsito, nos termos do artigo 22, XI da Constituição Federal a Administração Pública pode, por sua vontade e conveniência atender o pleito da Requerente, mediante os critérios de discricionariedade do Chefe do Executivo, uma vez que trata-se de interesse local.

No que tange as vias urbanas, destaca-se o que o artigo 24, II, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que "compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas".

O art. 133 da Constituição Federal é claro ao reconhecer que o advogado é indispensável à administração da justiça. Não tão distante, o Estatuto da OAB ratifica que o advogado é um prestador de serviço público e exerce função social, de forma que o uso da vaga privativa irá propiciar maior celeridade e comodidade aos advogados que laboram diariamente na Comarca de Casimiro de Abreu.

Assim, dispensadas demais considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa.

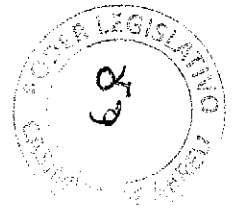
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.10cc.com.br/verificacao/AECC0-7888-7332-BFC4> e informe o código AECC0-7888-7332-BFC4





PROJETO DE LEI Nº 038/2022

EMENTA: Cria vagas exclusivas de estacionamento destinadas aos ADVOGADOS devidamente INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL para estacionamento das ruas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 04 (quatro) vagas destinadas aos destinadas aos ADVOGADOS devidamente INSCRITOS ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, na cidade de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - A localização das vagas de que trata o artigo 1º desta Lei será dividida da seguinte maneira:

§ 1º - Ficam destinadas 02 (duas) vagas em frente ao Fórum Felipe Nery de Carvalho, localizado nesta Comarca localizado na Rua Waldemir Heringer da Silva - Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

§ 2º - Ficam destinadas 02 (duas) vagas na lateral do Fórum Felipe Nery de Carvalho, na Rua Isaltino Antônio da Silva, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu deverá desenvolver a sinalização horizontal e vertical das vagas constantes do § 1º e § 2º do artigo 1º desta Lei, dando a devida indicação de que as mesmas são destinadas aos ADVOGADOS devidamente INSCRITOS OAB, priorizando a maior proximidade do Fórum Felipe Nery de Carvalho, na comarca de Casimiro de Abreu.

Art. 4º - Os veículos estacionados nas vagas determinadas pelo artigo 2º desta Lei serão identificados por adesivos confeccionados pela subsecção da OAB local.

Art. 5º - Os agentes de trânsito do Município fiscalizarão as vagas de que trata esta Lei, cabendo-lhes a notificação dos veículos que estiverem em desacordo com a regulamentação aqui estabelecida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

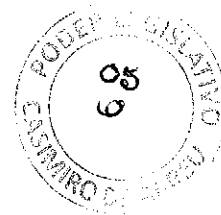
RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/AECO-7888-7332-BFC4>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC0-7888-7332-BFC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 15/05/2022 10:08:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/AEC0-7888-7332-BFC4>